LEI nº 1.144 – de 4 de dezembro de 1972.

Abre crédito especial no valor de Cr$ 72.000,00 e autoriza sua aplicação na concessão de Abono de Natal na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor e Cr$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), para atendimento da despesa com gratificação de Natal ao funcionalismo público municipal nos termos que especifica.

Art. 2º A gratificação de Natal será concedida na base de um doze avos de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do funcionário, percebida neste exercício.

Paragrafo único Para os efeitos dessa lei consideram-se funcionários, os servidores providos em cargos de provimento efetivo e de confiança, os funcionários inativos e pensionistas de ex funcionários.

Art. 3º Servirá de recurso para atendimento da despesa de que trata o art. 1º desta lei e economia realizada com o pagamento de pessoal fixo, referentes aos cargos vagos e não preenchidos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 04 de dezembro de 1972.

DR. NEWTON LUZARDO ULRICH
Prefeito substituto em exercício.